

Garanhuns, 18 de agosto de 2026.

Ofício Nº 451/2026 - SECULT

Ilma. Sra.
Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Finanças

Assunto: Solicitação de Pagamento

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar pagamento referente a primeira parcela do Convênio 001/2026 – Encantos do Natal, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme firmado em convênio.

Sem mais para o momento, manifesto votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP


Andrea Bernardino de Araujo
Assistente Técnico
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Matricula nº 27.337
18.08.2026
JL:18h



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Nº: 475/2025

Data: 17/08/2026

TIPO DE EMPENHO	Nº LICITAÇÃO	DT LICITAÇÃO	TIPO PROC. LICITAÇÃO
ESTIMATIVO			

CREDOR: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS

CNPJ: 13.471.652/0001-56

End: PRAÇA DOM MOURA

Nº S/N

Bairro: CENTRO

CEP:

Cidade: GARANHUNS

UF: PE

TEL:

Insc. Estad.:

Orgão:	23000 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23001 - SECRETARIA DE CULTURA
Sub-função	122 - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
Ação:	2412 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL"
Elemento:	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa:	506
Recursos:	1.501.0000 - RECURSO PRÓPRIO

Empenho referente a ao convênio nº 001/2026 que tem por objeto ao incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2026, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 30 de outubro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.

Empenho no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais)

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$ 6.700.000,0

Observação:

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Requisitante	Visto
Data: 17/08/2026	Data: 17/08/2026
Ass: SANDRA C. RODRIGUES ALBINO	Ass: SANDRA C. RODRIGUES ALBINO
Autorização para empenho	Empenhado
Data: 17/08/2026	Nº: 475/2025 Data: 17/08/2026
SANDRA CRISTINA RODRIGUES Ass: ALBINO:79331416415 Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415	Ass:

Nataliude de Sousa da Costa
Auxiliar de Finanças - Mat.: 22852
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Garanhuns

13:26
17.08.2026

CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “ENCANTOS DO NATAL 2026”, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Palácio Celso Galvão, CEP 55293-294, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, portadora do R.G. nº 2.059.033 SDS/PE, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 793.314.164-15, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, nome fantasia CASA DO ARTESÃO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N, Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante, CEP 55293-550, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, artesã, portadora do R.G. nº 18.059.116-SSP/SP, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 094.346.858-26, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 309, Boa Vista, Garanhuns/PE, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.486, de 13 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o presente convênio, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em face de convergência de interesses entre os convenientes e mediante as disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o incentivo financeiro ao artesanato municipal, com o objetivo de executar o projeto de decoração e estruturação do evento “Encantos do Natal 2026”, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de materiais, à estrutura geral do evento e às despesas com os associados (artesãos), com o

fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento, de acordo com o Plano de Trabalho a ser submetido pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, o qual, uma vez aprovado, passará a integrar este Convênio para todos os fins.

1.1.1 – O evento “Encantos do Natal 2026” será realizado no período de 30 de outubro de 2026 a 11 de janeiro de 2027, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

1.2 – Para tanto, os incentivos elencados no subitem anterior se materializarão através do repasse de valor estipulado em **R\$ 7.625.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, a serem depositados em 05 (cinco) parcelas, referentes aos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA, na conta corrente da SEGUNDA CONVENIENTE, cujo banco, agência e número de conta serão fornecidos pela SEGUNDA CONVENIENTE após a assinatura deste instrumento, em tempo hábil para viabilizar o primeiro repasse, comprometendo-se esta a utilizar os recursos única e exclusivamente em despesas inerentes ao objeto do presente instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho submetido pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 – Este convênio se rege pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Municipal nº 5.486, de 13 de agosto de 2026, que autoriza especificamente a celebração do presente ajuste, nas Leis Ordinárias Municipais nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013; nº 4.065, de 07 de novembro de 2014; nº 4.503, de 12 de novembro de 2018; e nº 4.799, de 20 de julho de 2021, e pelas demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O período de execução do presente ajuste terá vigência entre os dias 17 de agosto de 2026 e 1º de março de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE à SEGUNDA CONVENIENTE, em razão da execução total do ajuste, é estipulado em **R\$ 7.625.000,00**

(sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), pagos conforme estatui a CLÁUSULA QUINTA, especificados a seguir:

- a) – Primeira Parcela, no valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), com previsão de pagamento para 19.08.2026;
- b) – Segunda Parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de pagamento para 21.09.2026;
- c) – Terceira Parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de pagamento para 21.10.2026;
- d) – Quarta Parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de pagamento para 18.11.2026;
- e) – Quinta Parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de pagamento para 18.12.2026.

4.2 – Os valores acima são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a dotação orçamentária a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 5.486, de 13 de agosto de 2026, e respectivos anexos:

Órgão	23000 – Secretaria de Cultura
Unidade	23001 – Secretaria de Cultura
Função	04 – Cultura
Subfunção	122 – Difusão Cultural
Programa	1301 – Eventos Fixos e Eventuais do Calendário Anual
Ação	2.2412 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Evento “Encantos do Natal”
Elemento de Despesa	3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos	1.501.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O PRIMEIRO CONVENENTE obriga-se a:

5.1.1 – Repassar à SEGUNDA CONVENENTE, observado o disposto no subitem 5.1.2, o valor de R\$ 7.625.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), pago em 05 (cinco) parcelas, conforme especificação constante da CLÁUSULA QUARTA;

5.1.2 – Designar, nos moldes dos subitens 10.1 e 10.2 da CLÁUSULA DÉCIMA deste convênio, servidor(a) para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio delimitadas no subitem 10.3 deste instrumento;

5.1.3 – Emitir, em caráter opinativo, relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela SEGUNDA CONVENENTE e do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, descrevendo as razões de fato e de direito referentes à possibilidade ou não de pagamento dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na

forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, conforme pactuado no subitem 10.3.3.

5.2 – A SEGUNDA CONVENIENTE obriga-se a:

5.2.1 – Receber e aplicar os recursos repassados na estrita execução das ações objeto deste convênio, devidamente especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.2.2 – Prestar contas da utilização dos recursos previstos neste convênio, de acordo com os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, enviando, em cada pedido de liberação dos valores, certidões atualizadas de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), para subsidiar o relatório circunstanciado de que trata o subitem 10.3;

5.2.3 – Ao término do evento “Encantos do Natal 2026”, emitir relatório final contemplando todas as prestações de contas anteriores, incluindo os respectivos documentos comprobatórios, demonstrando a efetiva destinação dos recursos repassados na vigência deste convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento deste ajuste.

5.3 – Os CONVENIENTES signatários deste instrumento, de forma livre e consciente, declaram e concordam, neste ato, que a liberação das parcelas fica condicionada à análise, pela Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Ordenadora de Despesa, do relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela SEGUNDA CONVENIENTE e do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, no intuito de justificar, ou não, os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 – Os membros da Diretoria e a representante legal da SEGUNDA CONVENIENTE, de forma livre e consciente, declaram, neste ato, que responderão junto com a Entidade pela prestação de contas dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, através da inscrição de eventual débito na Dívida Ativa do Município em regime de solidariedade, em caso de constatação de incongruência/inconsistências e/ou desvio de finalidade no emprego dos recursos disponibilizados no presente instrumento, na forma do art. 265 da Lei Federal nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis ao fato.

6.2 – A Diretoria da SEGUNDA CONVENENTE, de forma livre e consciente, declara, neste ato, não possuir em seus órgãos dirigentes funcionário que detenha mandato eletivo nem ocupante de cargo público de provimento em comissão, seja no âmbito da Administração Direta, seja na Administração Indireta, ambas inseridas na estrutura do PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 – É de responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENENTE a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, para a realização do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, não havendo vinculação e/ou subordinação (fática e/ou jurídica) do pessoal utilizado em relação ao PRIMEIRO CONVENENTE, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, e dos princípios gerais aplicáveis aos convênios administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se a encaminhar a prestação de contas final do montante recebido ao PRIMEIRO CONVENENTE, a ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento deste Convênio, conforme prevê o art. 8º, § 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, a qual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

8.1.1 – Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;

8.1.2 – Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;

8.1.3 – Relação dos bens adquiridos, se for o caso, e suas respectivas notas fiscais.

8.2 – Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no subitem 8.1, a SEGUNDA CONVENENTE deverá apresentar, **quinzenalmente**, durante a vigência deste convênio, prestação de contas parcial dos recursos recebidos e aplicados até então, para fins de acompanhamento pela equipe Fiscal do Convênio, nos termos do subitem 10.3.1.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 – As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objetivo deste convênio serão realizadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, sendo vedada a alteração do objeto constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste

Convênio, nos termos do art. 1º, § 1º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 – A execução do objeto deste convênio será acompanhada e, se necessário, auditada pela equipe de fiscalização abaixo designada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, por ato da Secretária Municipal de Cultura, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, devendo o(a) referido(a) agente público pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, incumbindo aos servidores designados a função de Fiscal do Convênio:

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
LAURA SANTOS GABRIEL	RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA SECULT, ESCANEAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA CONFERÊNCIA; ACOMPANHAMENTO DE PRAZO QUINZENAL.	SECULT
CYBELLE KARYNE SILVESTRE DE LIMA MARQUES	RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E UPLOAD NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	SEFIN
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE LIMA	RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA SECULT, ESCANEAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA CONFERÊNCIA; ACOMPANHAMENTO DE PRAZO QUINZENAL.	SECULT
EDNIELLE CAVALCANTI PEREIRA SIMÕES	ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS, FISCALIZAÇÃO IN LOCO.	SECULT

10.2 – Caso ainda não tenham sido nomeados, no dia seguinte à publicação do ato no Diário Oficial do Município, a Secretária Municipal de Cultura expedirá ofício ao(à) servidor(a) designado(a) para fiscalizar a execução do objeto deste convênio, cientificando-o(a), na oportunidade, dos seus deveres enquanto Fiscal do Convênio, anexando cópia da comunicação e do ato de designação nos autos do referido convênio, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

10.3 – Os CONVENIENTES, de forma livre e consciente, declaram e concordam, neste ato, que incumbe aos servidores designados para Fiscal do Convênio, de forma precípua, as seguintes atribuições:

10.3.1 – Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência deste instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados, com a ressalva do item 7.1 deste instrumento;

10.3.2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Convênio, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao PRIMEIRO CONVENIENTE quaisquer irregularidades observadas, podendo opinar pela suspensão do repasse dos valores caso constatadas irregularidades e/ou atraso na apresentação da prestação de contas;

10.3.3 – Emitir relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela SEGUNDA CONVENIENTE e do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

10.3.4 – Anotar, em processo específico, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

10.3.5 – Registrar e informar à Secretária Municipal de Cultura as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

10.3.6 – Submeter à deliberação da Secretária Municipal de Cultura eventual manifestação da SEGUNDA CONVENIENTE quanto à prorrogação da execução/entrega do Plano de Trabalho;

10.3.7 – Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio;

10.3.8 – Emitir, ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA, relatório em caráter opinativo, expondo a motivação quanto à aprovação ou não das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho eventualmente apresentadas pela SEGUNDA CONVENIENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

10.3.9 – Notificar a SEGUNDA CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014;

10.3.10 – Encaminhar, por ofício endereçado à Secretária Municipal de Cultura, pedidos e/ou requerimentos relativos ao presente convênio que ultrapassem as competências/atribuições descritas no subitem 10.3, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

10.3.11 – Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio, desde que compatíveis com a natureza da designação de Fiscal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

11.1 – Não convindo a qualquer dos Convenientes a continuidade do presente instrumento, poderá o mesmo ser denunciado através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

11.2 – Em caso de denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

12.1 – Ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA, as condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação venham a alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termo Aditivo firmado entre os Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, na hipótese do subitem 11.1 ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

13.1.1 – A comunicação da situação de inadimplemento far-se-á por meio de notificação extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial no prazo legal, facultando à parte notificada o exercício da ampla defesa e do contraditório, e, em não o

fazendo, o PRIMEIRO CONVENENTE adotará as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à rescisão do convênio.

13.2 – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, devendo eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ser devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, conforme preceitua o parágrafo único do art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PATROCÍNIOS

14.1 – Fica facultado à SEGUNDA CONVENENTE captar patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, relacionados à realização do evento “Encantos do Natal 2026”, os quais deverão ser repassados diretamente à SEGUNDA CONVENENTE, sem qualquer intermediação do PRIMEIRO CONVENENTE.

14.2 – Os valores recebidos a título de patrocínio, nos termos do subitem 14.1, não integrarão o valor total do presente convênio, estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, tampouco serão computados para fins de cálculo das parcelas ali previstas.

14.3 – Os recursos oriundos de patrocínio deverão ser aplicados de forma integral e exclusiva na realização do evento “Encantos do Natal 2026”, vedada sua utilização para finalidade diversa.

14.4 – A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se a prestar contas, à Secretaria Municipal de Cultura, da integralidade dos valores recebidos a título de patrocínio, com a respectiva comprovação documental de sua aplicação, no mesmo prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO

15.1 – Fica estabelecida a retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do presente convênio, ficando este montante retido até a aprovação final da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

16.1 – A prestação de contas da SEGUNDA CONVENIENTE deverá conter relatório detalhado dos valores efetivamente gastos na execução do objeto deste convênio, discriminando cada despesa realizada.

16.2 – A SEGUNDA CONVENIENTE deverá apresentar, para cada despesa realizada, as respectivas cotações de preços obtidas previamente à aquisição de bens ou à contratação de serviços, de modo a comprovar a economicidade da despesa.

16.3 – A SEGUNDA CONVENIENTE deverá apresentar as notas fiscais correspondentes a cada despesa realizada, como documento comprobatório da efetiva aquisição de bens ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, bem como a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam os Convenientes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Garanhuns, 17 de agosto de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por
SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária Municipal de Cultura

Primeiro Conveniente



Documento assinado digitalmente
VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Data: 17/08/2026 11:08:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

Segunda Conveniente